

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO

ENTRE

CITEFORMA - Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias, pessoa coletiva de direito público, contribuinte fiscal [REDACTED] com sede na [REDACTED] representado [REDACTED] [REDACTED], na qualidade de Diretor, e com poderes para o ato, adiante designado por Primeiro Contraente e/ou CITEFORMA.

E

Certifiltra, Manutenção de Ar Condicionado, Lda., pessoa coletiva n.º [REDACTED], matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com sede na [REDACTED], representada por [REDACTED], na qualidade de representantes legais e com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] válida até [REDACTED], adiante designado por Segundo Contraente,

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato, em conformidade com o disposto nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e nos termos das cláusulas seguintes, cujo cumprimento as PARTES mutuamente se obrigam:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva do sistema de ar condicionado e ventilação das instalações sede do Citeforma, nos termos do procedimento por consulta prévia, identificado por Processo n.º 043/24 - Prestação de Serviços de Manutenção do Sistema de Ar Condicionado e Ventilação – Anos 2024/2026, de acordo com a Parte II do respetivo caderno de encargos.
2. A descrição pormenorizada dos serviços, nomeadamente quanto à sua espécie e especificações técnicas encontra-se descrita no caderno de encargos do procedimento, em particular, na Parte II – Cláusulas Técnicas, e na proposta adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços objeto do contrato será efetuada nas instalações do CITEFORMA, na Av. Marquês de Tomar, nº 91, 1069 – 181 Lisboa.

Cláusula Terceira

Prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato de prestação de serviços tem início a 1 de julho de 2024 e término a 31 de dezembro de 2024, sendo passível de renovação por dois períodos adicionais de doze meses, até 31 de dezembro de 2026.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.



#### Cláusula Quarta

##### Preço e condições de pagamento

1. A prestação de serviços pelo Segundo Contraente, corresponde ao montante máximo de € 7.751,40 (sete mil, setecentos e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos), a que acresce o correspondente IVA, se aplicável, bem como eventuais deduções de acordo com a lei sendo faturado mensalmente, em prestações de € 258,38, a que acresce o IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui os valores constantes da proposta adjudicada, como todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CITEFORMA.
3. O Primeiro Contraente efetuará o pagamento ao Segundo Contraente, num prazo não superior a 30 (trinta) dias.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. Não são concedidos adiantamentos.

#### Cláusula Quinta

##### Faturação eletrónica

1. Todas as faturas ou outros elementos contabilísticos que tenham como remetente o CITEFORMA, devem obrigatoriamente ter a referência do Processo n.º 023/24 e do n.º de compromisso associado ao presente contrato e identificado no n.º 7 da cláusula 16ª.
2. O Segundo Contraente fica obrigado a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, conseqüentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

#### Cláusula Sexta

##### Modificação do contrato

Poderá haver lugar a modificação objetiva do contrato, por acordo das partes, por decisão judicial ou arbitral ou por ato administrativo do Primeiro Contraente, quando seja invocado como fundamento razões de interesse público, de acordo com o previsto nos artigos 311º a 315º do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula Sétima

##### Gestor do contrato

O gestor do contrato designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 96º e do artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos, é Marta Plácido, Técnica Superior afeta à Área de Compras e Infraestruturas.

#### Cláusula Oitava

##### Dever e prazo de sigilo

O Segundo Contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Contraente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, e manter-se-á pelo prazo de três anos após a cessação do mesmo, nos termos previstos na cláusula 12.ª do caderno de encargos.

#### Cláusula Nona

##### Tratamento de dados pessoais

O Segundo Contraente fica obrigado ao cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), nos termos previstos na cláusula 14.ª do caderno de encargos.

#### Cláusula Décima

##### Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode o Primeiro Contraente, exigir ao Segundo Contraente uma pena pecuniária, de montante a fixar em função do incumprimento de acordo com o previsto na cláusula 17.ª do caderno de encargos.



#### Cláusula Décima Primeira

##### Resolução

O contrato pode ser resolvido nas situações previstas nas cláusulas 18.ª e 20.ª do caderno de encargos.

#### Cláusula Décima Segunda

##### Normas supletivas

Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas constantes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, respetivas Portarias complementares e restante legislação aplicável.

#### Cláusula Décima Terceira

##### Comunicações entre os Contraentes

1. As comunicações entre os Contraentes serão concretizadas por escrito, através de correio eletrónico ou carta, podendo essa carta ser registada com aviso de receção, se tal for entendido como necessário, para as moradas constantes do presente Contrato.
2. A alteração de contacto dos Contraentes deve ser comunicada por escrito à outra parte.

#### Cláusula Décima Quarta

##### Documentos integrantes do contrato

1. O presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada são os documentos que estipulam a relação contratual entre as Partes.
2. Em caso de divergência entre o contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados neste número.

#### Cláusula Décima Quinta

##### Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Cláusula Décima Sexta

##### Disposições finais

6. A publicitação do contrato será efetuada pelo Citeforma nos termos e para os efeitos do artigo 127.º do CCP.
7. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e do CCP.
8. O procedimento por consulta prévia relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do CITEFORMA, em 30 de abril de 2024.
9. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração do Citeforma, a 11 de junho de 2024.
10. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Citeforma, a 21 de fevereiro de 2024.
11. O encargo máximo, sem IVA, resultante do presente contrato é de € 7.751,40 (sete mil, setecentos e cinquenta e um euros e quarenta cêntimos).
12. O encargo total resultante do presente contrato será assegurado pela dotação orçamental da rubrica económica 01020219C000, dos orçamentos dos anos 2024, 2025 e 2026.
13. O encargo plurianual resultante do presente contrato foi autorizado por despacho do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 30 de novembro de 2023, sobre a Informação n.º ISG/DJC/28349/2023, de 17 de novembro.
14. O encargo referido no número anterior encontra-se assegurado pelo cabimento n.º D02 40 025, de 23 de abril de 2024 e pelo compromisso n.º D03 60 004, de 6 de junho.



Depois de o Segundo Contraente ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação, através da plataforma Vortal, nos termos do preceituado no artigo 83.º, de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º, conforme determinado no n.º 1 do artigo 81.º, todos do CCP, ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as PARTES.

Este contrato foi elaborado e assinado digitalmente pelas Partes, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

Lisboa, 19 de junho de 2024

Pelo

CITEFORMA - Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias,

PAULO JOSÉ  
GOMES  
LANGROUPA

Assinado de forma

Dados: 2024.06.25  
22:33:12 +01'00'

O SEGUNDO CONTRAENTE,

Signed by: [Redacted]  
Identification: [Redacted]  
Date: 2024.06.22 14:46:54+01'00'



Data: 2024-06-23 às 23:41:21  
Local: Lisboa  
Motivo: Contrataç?o P?blica